



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 013/21

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, pelo RGC e pelo REC do Campeonato Estadual da Série A de Profissionais de 2021, e

Considerando que compete a FERJ, na forma do artigo 4º, II, VI, XVII, XX e XXIV do seu Estatuto, em síntese: promover, superintender, administrar, organizar e coordenar, a realização de competições de *futebol association*, no âmbito estadual; expedir às filiadas, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem; praticar, no exercício da direção estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividade, empreender esforços no sentido da integração da FERJ e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do País e do exterior, de modo a contribuir para conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu desenvolvimento; representar os interesses do futebol do estado perante o Poder Público; e respeitar e fazer respeitar o calendário esportivo estatual elaborado pela FERJ;

Considerando que é dever das entidades filiadas a FERJ, na forma do artigo 102, I, II e VI do seu Estatuto: respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e demais atos e normas da FERJ, as normas baixadas pelas entidades de hierarquia superior a que a FERJ deve obediência, garantindo ainda que estes atos normativos sejam respeitados por seus membros; manter relação es desportivas com as demais filiadas; e disputar todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório, ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos;

Considerando que o Departamento de Competições da FERJ (DCO) tem competência para, na forma dos artigos 14, I e §1º e 16, I e II do RGC: alterar o local dos jogos, a seu critério, a fim de não prejudicar o campeonato; organizar, dirigir, administrar e superintender as competições, praticando todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários para tal, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto, das Leis, deste regulamento, do REC, elaborando o calendário das competições, os regulamentos e as tabelas, designando datas, horários e locais de partidas, promovendo as devidas alterações, quando necessárias; além de expedir instruções complementares e atos normativos necessários à aplicação deste RGC e dos RECs, procedendo às adaptações legalmente permitidas, sempre que necessário;

Considerando que o REC, após propostas, análise e debates foi aprovado por unanimidade pelos clubes integrantes da disputa, e em razão das interrupções havidas na competição de 2020 em decorrência das medidas de isolamento social editadas pelas autoridades municipais, para o ano de 2021, estabeleceu e permitiu o remanejamento de partidas da competição para outros estados da federação, caso novas medidas impeditivas ou restritivas fossem mantidas ou novamente editadas;

Considerando que sob esse aspecto, em que pese o artigo 20, VI do REC indicar que as finais do Campeonato Carioca deveriam ser realizadas no estádio do Maracanã, existem algumas situações previstas no próprio REC que comportam exceções a esta regra;

Considerando que o artigo 23 do REC é claro ao indicar que a FERJ poderá alterar locais e horários de partidas, a seu critério ou em situação de caso fortuito e força maior, e seu parágrafo único indica que em caso de “restrição da atividade de futebol”, em nível municipal ou estadual, decretada por autoridade governamental, qualquer partida do campeonato, inclusive as finais, excepcionalmente, poderão ser realizadas em estádio localizado em município ou estado que assim o permita, sendo competência do DCO da FERJ decidir sobre a designação de local que atenda às disposições sanitárias, de estrutura e ofereça condições atrativas que favoreçam o prosseguimento e/ou conclusão do campeonato;

Considerando que a vedação quanto a presença de público estabelecida e mantida pelo Município do Rio de Janeiro, se apresenta claramente como uma hipótese evidente de “restrição da atividade de futebol”, na forma do artigo 23, parágrafo único do REC, cabendo ao DCO da FERJ, neste caso, determinar a realização de partida em outro estado da federação que permita a realização plena da competição e com presença de público, assim permitida e mensurada por autoridade competente ou órgão governamental;

Considerando que compete ao clube mandante, na forma do 20 do REC, indicar expressamente o local de realização da sua partida;

Considerando que diante de manifestação do clube mandante para que a segunda partida da final do Campeonato Carioca de 2021 aconteça em estádio localizado em outro estado da federação que autorize a presença de público, ao DCO da FERJ, dentro de sua competência, caberá avaliar os protocolos sanitários apresentados, o cumprimento dos decretos governamentais e as condições técnicas mínimas necessárias para o evento, decidindo sobre o pedido com base nas disposições no artigo 23, parágrafo único do REC;

Considerando, entretanto, que apesar da possibilidade de transferência da partida para outra cidade ou estado, pelos motivos expostos, as opções alternativas da presença de público, assim permitidas pelas respectivas autoridades competentes local, conduziram o DCO, em sequência, a considerar as atuais condições técnicas dos locais alternativos, principalmente o estado do gramado, dentre outras

RESOLVE:

Manter a segunda partida da final do Campeonato Carioca de 2021, programada para o dia 22/05/2021 (sábado), às 21:05h, para o Estádio do Maracanã, cujo Plano de Ação e Contingências será devidamente publicizado como de praxe e na forma da legislação vigente.

Esta resolução entra em vigor nesta data e está sujeita a revisão a qualquer tempo, considerada a dinâmica dos fatores que a motivaram e em consonância com as autoridades de saúde.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES